TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Plenário

28ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 27/08/2025

Relator	**Thiago Kwiatkowski Ribeiro**
Processo	**040/102967/2025**
Objeto	Edital de Concorrência Eletrônica n.º 90034/2025
Órgão Origem	PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ
Interessado	Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ
Decisão	**Determinação sem Prazo e Diligência sem Prazo**

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI 14.133/2021.

Determinação. Diligência.

ACÓRDÃO nº 2870/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 28ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 27/08/2025, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 374 / 2025, na forma a seguir.

1) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.1) Divulgue a licitação no portal de compras da prefeitura do Rio de Janeiro (E-ComprasRio)- (item 2 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

2) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.2) Suprima os dispositivos do edital relativos ao tratamento privilegiado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte (item 15 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

3) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.3) Suprima a menção ao Decreto Federal n.º 10.024/2019 na redação do subitem 1.3 do edital (item 16 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

4) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.4) Adeque a redação do subitem 1.5 do edital, de modo a oportunizar aos interessados prévia manifestação à eventual revogação do certame (item 17 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

5) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.5) Suprima as redações dos subitens 12.7 e 12.10 do edital por falta de amparo legal que as fundamentem (item 18 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

6) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.6) Corrija as inconsistências e/ou incorreções constatadas em alguns itens do Edital e de seus anexos (item 19, 21, 22-b, 27 e 29 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

7) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.7) Adeque a redação do subitem 13.1 (B.2) do edital, de maneira a estabelecer que a comprovação de patrimônio líquido mínimo deve ser aferida com base nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, e não apenas do último exercício social (item 20 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

8) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.8) Suprima a necessidade de os licitantes apresentarem registros no CREA em atividades específicas de instalações elétricas e hidráulicas (item 22-a da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

9) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.9) Suprima a vedação relativa à apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em favor de licitante por empresas que pertençam ao seu grupo econômico (item 23 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

10) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.10) Suprima a possibilidade de exigência de alvará de funcionamento para fins de habilitação técnica (item 24 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

11) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.11) Altere a redação do edital, de forma a deixar de exigir que o profissional detentor dos atestados pertença ao quadro permanente das empresas licitantes, admitindo qualquer meio de apresentação do profissional técnico responsável, sem restringir aos vínculos contratuais indicados no subitem 13.1 (E.11), bem como a prever que a qualificação técnico-profissional seja limitada à execução dos serviços elencados como parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação (item 25 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

12) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.12) Adeque a redação do subitem 18.4 do edital, no sentido de atender ao procedimento descrito na Lei n.º 14.133/2021 (item 26 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

13) **Determinar** , nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio , à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DT.13) Adeque o regramento recursal previsto na Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato (item 28 da análise técnica).

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

14) **Diligenciar** à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DL.1) Encaminhe a documentação relativa à formação dos itens especiais (composição, insumos, cotações etc.) (item 12 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

15) **Diligenciar** à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DL.2) Encaminhe documentos como desenhos de projeto, croquis, relatórios fotográficos e memória de cálculo legível que permitam realizar uma aferição precisa da origem dos valores apropriados (item 13 da análise técnica);

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Plenário

16) **Diligenciar** à PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ para que:

DL.3) Encaminhe a(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) profissional(is) que é(são) signatário(s) do(s) documento(s) componente(s) do projeto básico da obra em questão, a exemplo da planilha orçamentária, já contida nos autos do processo, e dos demais documentos a serem eventualmente encaminhados a esta Corte, a exemplo de desenhos de projeto (item 14 da análise técnica).

Responsável PREVI-RIO - Instituto de Previdência e Assistência do Município do RJ

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Antonio Guaraná, Nestor Guimarães Martins da Rocha, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Luiz Antonio Guaraná
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Jorge Maffra Ottoni
Sub-procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator